



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVIII – Edição Nº 1.988 – Quarta-feira, 24 de maio de 2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETO Nº 469, DE 24 DE MAIO DE 2023.....	1
DECRETO Nº 470, DE 24 DE MAIO DE 2023.....	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
PORTARIA DE Nº 061/2023 – GS.....	3
PODER LEGISLATIVO.....	3
Sem matéria para esta edição.....	3
PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....	3
Sem matéria para esta edição.....	3
EXPEDIENTE.....	3

PODER EXECUTIVO.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 469, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Autoriza Auxílio Financeiro à Quadrilhas Juninas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Orgânica Municipal, Considerando o que representa as comemorações dos festejos juninos para cultura brasileira e, em especial do Nordeste brasileiro;

Considerando a importância cultural que representa as Quadrilhas Juninas para o nosso povo;
Considerando o aspecto da tradicionalidade etc,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autoriza a efetuar o pagamento da ajuda financeira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) as Quadrilhas Juninas Balancer e JuniNart, todas do nosso Município, contribuintes do crédito cultural com participação em eventos culturais a realizar-se na sede do município, em outros municípios do estado ou estados, desde que sejam eventos oficiais promovidos ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos culturais.

§ 1º - O auxílio financeiro de que trata a presente Lei, será feito através de Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320, e 17 de março de 1964, na Lei Municipal que dispõe sobre as disposições Orçamentárias Anuais; na Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO, e Plano Plurianual – PPA, de acordo com o cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 2º - O Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas de que trata a presente Lei será repassado aos representantes das respectivas Quadrilhas Juninas, conforme documentação anexa, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos fornecidos pelo Município as Quadrilhas Juninas Balancer e JuniNart, serão destinados para custear despesas daquela agremiação cultural, com vestimentas, adereços, deslocamentos e alimentação, necessários para viabilizar a sua participação nos eventos culturais do período junino que se inicia em todo o Brasil.

Parágrafo Único. O apoio financeiro do Município de que trata este Decreto não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3º Os benefícios deste Decreto visam alcançar os seguintes objetivos:
I - incentivar o desenvolvimento da prática cultural no Município de Luís Gomes, já reconhecido em âmbito nacional, conhecido nos seguintes aspectos:

II - promover campanhas de conscientização e difusão dos benefícios dos esportes da prática e da dedicação à cultural no nosso Município.

III - outras atividades que se enquadrem aos objetivos deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.
Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 470, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Autoriza Celebrar Convênio com Clínica Especializada em Encaminhamento, Tratamento, Recuperação e Reeducação de Pessoas Dependentes de Substâncias Químicas Tóxicas e Alcoolismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Constituição Federal;
Considerando as disposições do Art. 10 e seus incisos I, II e XXVIII; do Art. 11 e seu inciso II; dos Art. 12, 156, 157 e subsequentes, todos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal 8.666/93;
Considerando que a dependência química é um transtorno mental que pode trazer sérias consequências físicas e psicológicas e se caracteriza pelo consumo constante e abusivo de substâncias psicoativas que agem especialmente no sistema nervoso central;

Considerando que a dependência química provoca mudanças significativas no comportamento e à medida que o vício se intensifica, as atitudes se transformam;

Considerando que uma pessoa dependente pode apresentar humor oscilante, euforia, depressão, impaciência, desânimo, frustração, agressividade, desinteresse, impulsividade, irritabilidade, etc, e que essas alterações comportamentais dependem diretamente do tipo de substância psicoativa;

Considerando que, entre outros efeitos, a dependência química provoca um conjunto de fenômenos cognitivos, fisiológicos e comportamentais que se manifestam depois do uso repetido de determinada droga;

Considerando que dependentes químicos aumentam gradualmente a tolerância à substância, ou seja, eles têm a necessidade de usar doses cada vez maiores para obter o mesmo efeito que atingiam com doses menores, o que acaba produzindo um ciclo vicioso de consumo;

Considerando que as crises de abstinência estão entre os sinais de dependência química e acontecem diante da suspensão e privação do uso da substância, o que causa manifestações psíquicas e físicas bastante incômodas, como por exemplo, fissura, sudorese, tremores, ansiedade, dores musculares, fadiga, letargia, fraqueza, inquietação, perda de apetite, pele úmida e fria, náusea, vômitos, automutilação, delírios, alucinações, insônia, confusão mental, desorientação, nervosismo, dilatação da pupila, formigamento, fala arrastada, convulsões, entre outras, e necessitam de tratamento especializado;

Considerando que é comum que dependentes químicos se afastem da família e se distanciem dos amigos, ou seja, o isolamento social é um sintoma marcante dessa condição, sobretudo, porque a pessoa tende a abandonar atividades cotidianas que antes davam prazer, como por exemplo, a participação em grupos esportivos, religiosos, acadêmicos e profissionais;

Considerando que a dependência química pode impactar a situação financeira do indivíduo, que se endivida para financiar o vício, isto é, quanto maior é o descontrole sobre o uso da substância, maior é o descontrole financeiro, chegando a vender objetos pessoais e, até mesmo, realizar furtos para continuar comprando e usando drogas;

Considerando que, conforme a dependência aumenta, a pessoa dependente passa a negligenciar os cuidados consigo mesma, deixando de cuidar da higiene, aparência e saúde. Como se não bastasse, ela se coloca frequentemente em situações de risco;

Considerando que isso acontece porque sua vida começa a girar em torno do vício e o que antes era importante passa a não ser;

Considerando a desagregação familiar, causado pela incidência da droga em um núcleo familiar, etc;

Considerando que esse problema de imensuráveis consequências é uma questão de saúde pública, requerendo, portanto, todo o apoio necessário do Poder Público;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1o Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a celebrar convênio com CLINICA TERAPÊUTICA CAMINHO DE LUZ LTDA ME. com endereço e sede na Rod. 304 Km 9, SN, Zona Rural, Macaíba/ RN, CEP 59.280-000 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, com contrato social arquivado sob no 24.200.660.489, datado em 14/04/2014, e inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ/MF sob no 20.088.246/0001-74, representada no ato contratual por Emerson Aquino de Souza, brasileiro, casado, portador do RG no 1.064.103- ITEP/RN e CPF no 655.492.794-87, residente e domiciliado á Rua Aeroporto de Navegantes, 576, Conjunto Jardim Aeroporto, Emaus, Paramirim/ RN, CEP 59.149-356.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o presente Decreto se dá com base nas disposições do Art. 1o, da Lei Municipal no 576, de 23 de maio de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênios, acordos e contratos, visando o encaminhamento, tratamento, recuperação e a reeducação de pessoas dependentes de substâncias químicas tóxicas e alcoolismo.

Art. 2o O convênio autorizado pelo presente Decreto, para encaminhamento, internamento, recuperação e reeducação de pessoas portadoras de dependência de substâncias químicas tóxicas e de alcoolismo, serão celebrados pelo Município de Luís Gomes, com a intervenção, acompanhamento e controle da Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com as disposições do Art. 3o, da Lei Municipal no 576/2023.

Art. 3o Em decorrência das especificidades de caso, os valores contratados serão consignados no Termo de Convênio prolatado, conforme Anexo Único, deste Decreto.

Art. 4o As despesas decorrentes da execução financeira do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social, com recursos próprios e com abertura de Créditos Adicionais Suplementares na forma de legislação vigente, se necessário.

Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 5o Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 470, de 24 de maio de 2023.

TERMO DE CONVÊNIO NO 001/2023.

Convênio de Colaboração Firmado entre o Município de Luís Gomes e Clínica Terapêutica Caminho de Luz Ltda ME.

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES, estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob no 08.357.600/0001-13, com sede à Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000, , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CARLOS AUGUSTO DE PAIVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, 78 – Centro, CEP 59940-000, Luis Gomes/RN, portador do RG no 001093684-SSP-RN , CPF 761.688.834-87 e CLINICA TERAPÊUTICA CAMINHO DE LUZ LTDA ME. com endereço e sede na Rod. 304 Km 9, SN, Zona Rural, Macaíba/ RN, CEP 59.280-000 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, com contrato social arquivado sob no 24.200.660.489, datado em 14/04/2014, e inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ/MF sob no 20.088.246/0001-74, representada no ato contratual por Emerson Aquino de Souza, brasileiro, casado, portador do RG no 1.064.103- ITEP/RN e CPF no 655.492.794-87, residente e domiciliado á Rua Aeroporto de Navegantes, 576, Conjunto Jardim Aeroporto, Emaus, Paramirim/ RN, CEP 59.149-356, doravante denominada de CLÍNICA, firmam o presente convênio, interesse público devidamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei

no 576, de 23 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como finalidade exclusiva auxiliar financeiramente o tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas entre acima de 16 anos de idade, dependentes de substâncias psicoativas (droga e álcool), que necessitam de residência terapêutica, comprovada a carência financeira, no limite de até 3 (três) vagas simultâneas.

Parágrafo Único. A prestação do objeto deste convênio ocorrerá nas dependências da unidade terapêutica da entidade conveniada, CLÍNICA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DE MUNICÍPIO

MUNICÍPIO obriga-se a:

I - selecionar os residentes que deverão se submeter ao programa de atendimento, objeto do presente instrumento, através da Secretaria Municipal de Saúde, decisão judicial e outros órgão conveniados;

II - pagar à CLÍNICA a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a títulos de mensalidade e R\$ 300,00 (trezentos reais) a títulos de ajuda de custo para medicamentos e demais necessidades do interno, por vaga preenchida, a partir do ingresso de residente, devidamente autorizado;

III - realizar as transferências bancárias em favor da conta corrente no 11870, agência no 2758 na Caixa Econômica Federal, em nome de CLÍNICA, até o 5o dia útil de cada mês, conforme a vigência deste instituto, após o ingresso do residente, e até o mesmo dia dos meses subsequentes, conforme valor estipulado no inciso II, desta cláusula;

IV - beneficiar o indivíduo para o custeio do tratamento num prazo de até 9 (nove) meses (ou de acordo com orientação médica), dependendo do estágio e/ou comprometimento do dependente, conforme laudo médico e/ou determinação judicial;

- encaminhar o indivíduo à CLÍNICA, juntamente com o encaminhamento médico, devido.

Parágrafo Único. Dos recursos repassados por MUNICÍPIO para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias de CLÍNICA e do presente convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE CLÍNICA

CLÍNICA, obriga-se a:

I - atender a população indicada no objeto do presente Convênio, mediante autorização de MUNICÍPIO, na conformidade de seus critérios e de acordo com seus métodos e regulamentos;

II - propiciar a cada indivíduo que for atendido as condições para superação da dependência química, com o resgate a cidadania e a reinserção social;

III - encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, relatórios técnicos- terapêuticos relativo aos indivíduos em atendimento, com parecer de aproveitamento individualizado;

Parágrafo Único. As despesas decorrentes de acomodações, alimentação e o programa será de inteira responsabilidade de CLÍNICA.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes convenientes, gerará para a parte que não descumpriu, direito de rescindir imediatamente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas por MUNICÍPIO na funcional programática consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá a vigência por tempo indeterminado, a contar da data da assinatura e poderá ser renovado, se todas as obrigações deste instrumento forem devidamente cumpridas, e for de interesse mútuo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

CLÍNICA, desde já desobriga MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou ainda de responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento desse Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGALIDADE

Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se, nos termos do art. 55, § 2º da Lei das Licitações, Foro da Comarca de Luís Gomes, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

E por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luís Gomes/RN, 24 de maio de 2023.

Carlos Augusto de Paiva
p/MUNICÍPIO

Emerson Aquino de Souza
p/CLÍNICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE Nº 061/2023 – GS.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, nomeado pela Portaria de no 001/2021, datada de 4 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições dos incisos II, XV e XXIV, do Art. 69; do Art. 70; do inciso I, do Art. 76 e dos incisos I e II do Art. 79, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Decisão Administrativa Homologatória de no 004/2022-GP, datada de 26 de outubro de 2022, do Exmo. Prefeito Municipal;

Considerando que a referida Decisão Administrativa, acata Parecer Jurídico da Douta Procuradoria deste Município, para “apurar a situação de servidores licenciados que não retornaram às suas atividades laborais ao término de suas respectivas licenças,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o competente Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário para atendimento ao Despacho Administrativo Homologatório de no 005/2023, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, datado de 23 de maio de 2023 para, com base nas disposições do Art. 142, da Lei Municipal no 052/99, apurar e definir a situa funcional dos servidores abaixo relacionados:

01 – MIGUEL QUEIROZ DA SILVA – Matrícula 0904899, teve Licença sem Vencimentos concedida aos 8 de outubro de 2019, através da Portaria 158/2019, de 2 (dois) anos, com efeitos legais a vigirem a partir de 1º de outubro de 2019 e até a presente data, não deu mais qualquer satisfação sobre sua situação.

02 – GERVÁSIO NOGUEIRA FORMIGA – Matrícula 0100781, teve Licença sem Vencimentos concedida aos 8 de outubro de 2019, através da Portaria 157/2019, de 2 (dois) anos, com efeitos legais a vigirem a partir de 1º de outubro de 2019 e até a presente data, não deu mais qualquer satisfação sobre sua situação.

03 – JEFERSON LAURENTINO DA SILVA – Matrícula 1200011, teve Licença sem Vencimentos concedida aos 15 de fevereiro de 2021, através da Portaria 065/2021, de 2 (dois) anos, com efeitos legais a vigirem a partir de 1º de fevereiro de 2021 e até a presente data, não deu mais qualquer satisfação sobre sua situação.

04 – ALYSSON BATISTA FERNANDES PASCOAL – Matrícula 01000099, teve Licença sem Vencimentos concedida, porém, não consta no seu dossiê, qualquer ato concedendo a referida licença e, tão somente, requerimento de renovação da mesma, sendo indeferido, constando igualmente, que seu último vencimento fora recebido em dezembro de 2012.

05 – MARIA DALVANÍ DE JESUS FERREIRA – Matrícula 0100807, teve seu último pagamento realizado em setembro de 2014 e nada mais constando no seu dossiê.

06 – TIAGO GOMES FEITOSA – Matrícula 1101129, teve Licença sem Vencimentos concedida aos 13 de agosto de 2015, através da Portaria 148/2015, de 1 (um) ano, com efeitos legais a vigirem a partir de 11 de agosto de 2015 e

até a presente data, não deu mais qualquer satisfação sobre sua situação.

07 – ADRIANA LINS DA SILVA – Matrícula 0100986, teve seu último pagamento realizado em setembro de 2015 e nada mais constando no seu dossiê.

08 – ANTÔNIO URRUIJLSON DA SILVEIRA BATISTA – Matrícula 0100684, teve seu último pagamento realizado em setembro de 2015 e nada mais constando no seu dossiê.

09 – LAFAETE ANDRADE LEITE – Matrícula 0904082, teve seu último pagamento realizado em janeiro de 2018, teve Licença sem Vencimentos concedida aos 27 de fevereiro de 2018, através da Portaria 037/2018, de 2 (dois) anos, com efeitos legais a vigirem a partir de 15 de fevereiro de 2018 e até a presente data, não deu mais qualquer satisfação sobre sua situação.

10 – UBIRATAN FERNANDES DANTAS – Matrícula no 0101427, teve Licença sem Vencimentos concedida aos 31 de outubro de 2014, para o período de 31/10/2014 a 31/10/2016, através da Portaria 163/2014 e até a presente data, não deu mais qualquer satisfação sobre sua situação.

§ 1º – O Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário de que trata a presente Portaria tem como fato motivador “apurar a situação funcional dos servidores referidos nos itens de 01 a 10, deste artigo, por pedirem licença para tratar de assuntos de interesses pessoais e, findo as mesmas não mais retornaram às suas atividades laborais”, em desrespeito as disposições do Art. 142, da Lei Municipal 053, de 2 de julho de 1999.

§ 2º - O procedimento de que trata o caput desta Portaria receberá o nome e número de: Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, de 23 de maio de 2023.

Art. 2º CONSTITUIR, com base na delegação concedida pela Decisão Administrativa Homologatória no 005/2023-GP, do Exmo. Prefeito Municipal, datada 23 de maio de 2023, Comissão Especial Processante de Rito Sumário para a instrução do referido PAD/RS, objeto do presente Ato.

Art. 3º DESIGNAR, para compor a Comissão Especial Processante de Rito Sumário, os servidores, sob a Presidência do primeiro:

I - FRANCISCA GEANNE COSTA TEIXEIRA, brasileira, casada, pedagoga, servidora efetiva desde 10 de março de 1997, portador do RG no 1923804-ITEP/RN e CPF no 034.587.194-40, Professora de Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, sob Matrícula de no 200700-0;

II – MARIA SANDRA FREIRE DA SILVA, brasileira, solteira, servidora efetiva desde 11 de fevereiro de 2009, portador do RG no 002260240-ITEP/RN e CPF no 050.021.954-07, Supervisor Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos sob Matrícula de no 200728-7;

III - SUZY SULAMITA DE LIMA SILVA BARBOSA, brasileira, casada, pedagoga, servidora efetiva desde 11 de fevereiro de 2009, portadora do RG no 2139719-ITEP/RN e CPF no 055.670.964-02, professora de Ensino Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, sob Matrícula de no 200735-5.

§ 1º - A Comissão Especial Processante de Rito Sumário, de que trata este artigo, dispõe de até 10 (dez) dias para providenciar a sua instalação e instrução do Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário no 0001.05.2023-GP, instaurado pela presente Portaria.

§ 2º – Da sua instalação e conclusão dos serviços, a referida Comissão Especial Processante de rito Sumário, dispõe de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Sec. Mun. de Administração, em 23 de maio de 2023.

Feliciano Neto de Oliveira
SECRETÁRIO

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN
E-mail: doluisgomes@gmail.com